



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL – BRASÍLIA –
DF - CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0036/91, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.991

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário em 15ª Reunião Plenária, realizada no dia 05 de outubro de 1991, na conformidade com a competência prevista na Lei 6.684 de 03.09.79 resolve:

Art. 1º - Todos os Biomédicos formados até 1983 e os que foram matriculados em cursos de Biomedicina até a referida data (31.12.83) terão direito às análises clínicas, desde que comprovem em seus históricos escolares as matérias/ disciplinas relativas a ares e cinco anos de exercício profissional.

Os demais, sem a referida comprovação e que tenham interesse em ter esta atribuição, de verão ser matriculados em Escolas reconhecidas pelo C.F.E. e farão um estágio supervisionado pela Instituição, de pelo menos seis meses, na área específica; ou Exame de Especialista pela Sociedade Nacional Biomédica em Patologia Clínica em normas a serem definidas (em nova Resolução do Conselho Federal de Biomedicina).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR. Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente do CFBM